



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“ESTABELECE O TELETRABALHO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS.”**

CAMILA LONGUI DALMÁS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º As atividades e funções dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Rondinha/RS, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do teletrabalho, também chamado de trabalho remoto, é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Casa.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 3º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos e comissionados que:

Parágrafo único. Desempenhem atividade que, em razão da sua natureza, seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Rondinha/RS.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – Providenciar, às suas custas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto;

II – Cumprir as atribuições legais do cargo;

III – Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse do Legislativo Municipal;

IV – Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V – Consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico para contato, durante o horário de expediente;

VI – Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII – Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – Manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos porventura retirados da Casa Legislativa, com autorização da Chefia e registro, para a realização do teletrabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 5º O início do teletrabalho ou o desligamento desta modalidade dependerão, via de regra, de solicitação do servidor e da aquiescência do Presidente.

Art. 6º No interesse da Administração, o Presidente pode, a qualquer tempo, revogar o regime de teletrabalho, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 7º Aos servidores, nos dias em que estiverem atuando em teletrabalho, é proibida a percepção de horas extras.

Art. 8º Fica autorizado, no que couber, a adequação da presente Resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Registre-se e Publique-se

Data Supra


CAMILA LONGHI DALMAS

Presidente da Câmara de Vereadores


EDUARDO ZORZI

Secretário